AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

EIXO PRIORITÁRIO II

SISTEMAS AMBIENTAIS E DE PREVENÇÃO, GESTÃO E MONITORIZAÇÃO DE RISCOS (FUNDO DE COESÃO)

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

REGULAMENTO ESPECÍFICO

PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

14 de outubro de 2013

CÓDIGO DO AVISO: POVT- 35-2013-70









CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA EIXO PRIORITÁRIO II- SISTEMAS AMBIENTAIS E DE PREVENÇÃO, GESTÃO E MONITORIZAÇÃO DE RISCOS

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO - PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

Preâmbulo

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT) pode adotar a modalidade de convite para apresentação de candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Específico (RE) Prevenção e Gestão de Riscos, com a redação aprovada pela Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação (CMC) do POVT, em 6 de fevereiro de 2012, tendo a Direção de Serviços de Gestão dos Fundos Comunitários na Direção-Geral da Administração Interna do Ministério da Administração Interna (MAI) apresentado a presente proposta de Convite, baseada nos objetivos estratégicos do domínio da "Prevenção e Gestão de Riscos" do POVT.

Nesta oportunidade e em consonância com o exposto, torna-se público, nos termos e nas condições indicadas, o Convite à Direção Geral de Infraestruturas e Equipamentos (DGIE) do Ministério da Administração Interna (MAI), enquadrada na tipologia de beneficiários prevista na alínea b) do artigo 5.º do Regulamento Específico (RE) "Prevenção e Gestão de Riscos" para apresentação de candidatura no âmbito da tipologia de intervenção prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do referido Regulamento Específico, para requalificação e reorganização dos Comandos Distritais de Operações de Socorro. No âmbito da sua missão e atribuições, definidas pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2007 de 29 de Março e alteradas pelo Decreto-Lei n.º 160/2012 de 26 de julho, cabe à DGIE assegurar a gestão das instalações afetas ao MAI, em especial no que se refere à necessidade de beneficiação e reabilitação e de instalações.

Com efeito, os Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS) fazem parte do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, o qual foi criado em 2006 e recentemente alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio. Cabe aos CDOS entre outros aspetos garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes de proteção civil do sistema de proteção e socorro no âmbito do distrito, assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios



envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção, assim como assegurar a gestão dos meios aéreos a nível distrital.

1. Objetivos da Tipologia de Intervenção

Os objetivos desta Tipologia de Intervenção do Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT) são a melhoria do sistema nacional de proteção civil e o aumento da sua resiliência, designadamente através do reforço das infraestruturas, equipamentos, meios e instrumentos necessários a todas as fases do processo de proteção civil, com especial enfoque na prevenção e gestão de riscos naturais e tecnológicos.

As grandes áreas de intervenção no âmbito do presente Domínio de Intervenção são as seguintes:

- Identificação e correção das vulnerabilidades do território;
- Construção do Sistema Nacional de Gestão de Emergência;
- Valorização das organizações e dos agentes de proteção e socorro;
- Estruturação da Rede de Proteção Civil.

2. Tipologia de Operações

As tipologias de operação passíveis de apresentação de candidatura no âmbito deste Convite são as que tiverem enquadramento no artigo 4.º do Regulamento Específico da "Prevenção e Gestão de Riscos", no âmbito de seguinte alínea do seu número 1:

Alínea e) construção, requalificação e reorganização da rede de infraestruturas de proteção civil;

3. Beneficiário

A entidade beneficiária do presente Convite é a Direção Geral de Infraestruturas e Equipamentos (DGIE) do Ministério da Administração Interna (MAI), enquadrada na tipologia de beneficiários prevista na alínea b) do n.º1 do artigo 5.º do RE "Prevenção e Gestão de Riscos".

4. Apresentação das candidaturas

4.1 - Condições de elegibilidade

As condições de elegibilidade do beneficiário, da operação e das despesas são as fixadas no RE Prevenção e Gestão de Riscos, revisto e aprovado em 24 de março de 2011, com as



alterações introduzidas pelas Deliberações da CMC do POVT, de 6 de fevereiro de 2012, de 20 de março de 2012, de 8 de agosto de 2012 e de 2 de outubro de 2013 e, no presente Convite.

A candidatura deverá demonstrar um grau de maturidade aceitável à data da sua apresentação, entendendo-se estar preenchido o grau de maturidade quando esteja evidenciado o ato de adjudicação do procedimento concursal, para as ações mais relevantes da candidatura. A não demonstração do grau de maturidade mínimo definido nos termos anteriores é condição suficiente para a não admissibilidade da candidatura.

Não são admissíveis as ações ou componentes da operação que tenham obtido financiamento de outro programa comunitário.

Só poderão ser consideradas elegíveis as ações integradas na operação que garantam a prossecução de um objetivo autónomo enquadrável nesta Tipologia de Intervenção e que potenciem a melhoria da capacidade de resposta do Sistema Nacional de Proteção Civil e cuja execução física e financeira não ultrapasse o prazo de 31 de dezembro de 2014.

4.2 - Modo de apresentação das candidaturas

A candidatura deverá ser apresentada no período definido no ponto 5. infra, nos termos e condições fixadas no respetivo Regulamento Específico e no presente Convite.

A apresentação da candidatura é efetuada por via eletrónica junto do sitio do POVT, no botão "candidatura on-line". É indispensável o preenchimento de todos os campos e a inserção dos documentos requeridos necessários à completa instrução da candidatura.

A candidatura deverá ser apresentada em conformidade com o previsto no RE Prevenção e Gestão de Riscos, conjugado com as indicações expressas:

- No Manual de Preenchimento da Candidatura, disponível na página inicial da aplicação informática para o carregamento da mesma, em www.povt.qren.pt;
- No Manual de Procedimentos do POVT, também disponível no sítio indicado;
- No presente Convite.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço: fundos.comunitarios@dgai.mai.gov.pt



4.3 – Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos, exigidos nas instruções de preenchimento do formulário e no Manual de Procedimentos, a candidatura deve incluir uma **nota justificativa do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção**, tendo em conta os respetivos parâmetros de avaliação, conforme indicado no ponto 10 do presente Convite. A esta nota deve ser anexada a documentação demonstrativa considerada pertinente.

As candidaturas podem ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente, designadamente a sua articulação com outros programas, projetos e ações, públicos ou privados, em curso ou previstos para a mesma área geográfica.

Deve ainda ser anexada a *check-list* dos documentos entregues pelo beneficiário e exigíveis no âmbito da candidatura, que se encontra disponível em www.povt.gren.pt no separador "Apresentação de Candidaturas/Check-List".

5 Período para apresentação de candidaturas

O período para a receção de candidaturas a que respeita o presente Convite inicia-se no dia 14 de outubro de 2013 e decorrerá até às 19 horas do dia 31 de outubro de 2013.

6 Dotação financeira

A dotação do Fundo de Coesão afeta ao presente Convite é **um milhão quatrocentos e dez mil euros**.

7 Financiamento das operações

7.1 - A taxa de cofinanciamento máxima do Fundo de Coesão para a operação no âmbito do presente Convite é de 85% (oitenta e cinco por cento) das despesas elegíveis, conforme disposto no 2 do artigo 10° do Regulamento Específico Prevenção e Gestão de Riscos, revisto e aprovado em 24 de março de 2011, com as alterações introduzidas pelas Deliberações da Comissão Ministerial de Coordenação do POVT, de 6 de fevereiro de 2012, de 20 de março de 2012, de 8 de agosto de 2012 e, de 2 de outubro de 2013.

7.2 – A taxa referida no ponto anterior poderá ser posteriormente revista, nos termos do n°3 do art.º 10 do referido Regulamento Específico, da versão aprovada em 2 de outubro de 2013.



8 Âmbito Geográfico

São elegíveis as ações localizadas em todo o território do Continente.

9 Apuramento do Mérito do Projeto

9.1- Critérios de Seleção/Parâmetros de Avaliação/Coeficientes de Ponderação(Peso)

Na seleção das operações respeitantes às tipologias previstas no ponto 2 do presente Convite serão aplicados os critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do POVT, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, conforme quadro seguinte:



PARÂMETROS E PESOS A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO	PESO
a) Sejam apresentadas no âmbito da prevenção e resposta a acidentes graves e catástrofes, no quadro da política de proteção civil nacional;	Evidência da relevância da operação, considerando as diferentes fases do ciclo da emergência (prevenção, preparação, socorro, recuperação e assistência):	0,30
	Operação considera todas as fases do ciclo de emergência (5)	
	Operação considera algumas fases do ciclo de emergência (3)	
	Operação não considera qualquer fase do ciclo de emergência (0)	
b) Contribuam para a identificação e para a correção das vulnerabilidades do território e para a redução das perdas associadas a catástrofes e calamidades;	Contributo da operação para a identificação e correcção das vulnerabilidades do território e para a redução das perdas associadas a catástrofes e calamidades:	
	Existe evidência de contributo (5)	
	Não existe evidência de contributo (0)	
c) Demonstrem capacidade de reforçar estruturalmente o Sistema Nacional de Proteção Civil, quer ao nível da rede de infraestruturas e de equipamentos, quer ao nível da arquitetura do Sistema de Comunicações e de Informação de Proteção Civil Nacional (SIPCN);	Capacidade da operação reforçar estruturalmente o SIPCN:	0,15
	 Existe evidência do reforço do sistema, ao nível de todas as suas componentes (5) 	
	Existe evidência do reforço parcial do sistema (3)	
	Não existe evidência do reforço do sistema (0)	
d) Contribuam para a promoção de soluções integradas, quer do ponto de vista das entidades intervenientes, quer do ponto de vista da sua operacionalização;	Contributo da operação para o desenvolvimento de soluções integradas, do ponto de vista da operacionalização e das entidades intervenientes:	0,20
	 Existe evidência de desenvolvimento de soluções integradas (5) Existe evidência de desenvolvimento parcial de soluções integradas (3) 	
	 Não existe evidência de desenvolvimento de soluções integradas (0) 	
e) Evidenciem carácter inovador para a Proteção Civil, numa lógica de melhoria da eficácia e eficiência dos serviços de proteção civil;	Carácter inovador da operação, numa lógica de melhoria da eficácia e eficiência dos serviços de protecção civil:	0,10
	 Operação reforça diretamente a capacidade organizativa dos serviços de proteção civil (5) 	
	 Operação reforça indiretamente a capacidade organizativa dos serviços de proteção civil (3) 	
	 Operação não reforça a capacidade organizativa dos serviços de proteção civil (0) 	
f) O domínio e o efeito da operação tenham um âmbito supra-municipal	O domínio e o efeito da operação têm âmbito supramunicipal (5)	0,05
	O domínio e o efeito da operação não têm âmbito supramunicipal (0)	
	Não aplicável (5)	
g) Evidenciem adequado grau de eficiência energética e utilização sustentável da energia, quando aplicável	A operação demonstra evidência de eficiência energética e utilização sustentável de energia (5)	0,025
	A operação não demonstra evidência de eficiência energética e utilização sustentável de energia (0)	
	Não aplicável (5)	
h) Evidenciem uma boa articulação e complementaridade com os sistemas, equipamentos e infraestruturas existentes ou em fase de criação, nomeadamente com os que são financiados pelos Programas Operacionais Regionais.	Existe evidência de articulação e complementaridade da operação com outros investimentos no domínio do sector (5)	
	Não existe evidência de articulação e complementaridade da operação com outros investimentos no domínio do sector (0)	0,025
	Não aplicável (5)	

9.2 - <u>Classificação a atribuir a cada critério de seleção</u>

As candidaturas admitidas serão classificadas segundo cada critério, numa escala [0...5].

9.3 - Classificação Final

A Classificação Final (CF) de cada operação é estabelecida na escala de [0...5] por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:



 $CF = P_a * C_a + P_b * C_b + P_c * C_c + P_d * C_d + P_e * C_e + P_f * C_f + P_q * C_q + P_h * C_h$

Em que:

- P_{a...} P_{h.} = Peso do Critério

- C_{a...} C_h = Classificação do Critério

(A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem

arredondamento)

A operação a apresentar no âmbito do presente Convite só pode ser objeto de aprovação se tiver uma classificação final, ou seja, um mérito superior a 2,5 pontos, resultante da

aplicação dos critérios de seleção e metodologia apresentada.

10 Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a comunicação relativa às candidaturas aceites, será efetuada ao beneficiário até 3 meses contados do final do período fixado no ponto 5. do presente Convite ou da

notificação da sua aceitação, conforme o que ocorrer mais tarde.

11. Linha de atendimento

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Direção de Serviços de Gestão de Fundos Comunitários

Direção Geral da Administração Interna Rua Almirante Barroso, 38 - 4°

1049-025 LISBOA

Telefone: 213583730/2; Fax: 213583749

fundos.comunitarios@dgai.mai.gov.pt

Lisboa, 14 de outubro de 2013

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Valorização do Território

Helena Pinheiro de Azevedo

8